

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Concessão de Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN) da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA), em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 665ª Sessão, realizada em 5 de março de 2021,

CONSIDERANDO que a CNEN, através da Resolução nº211, de 14 de fevereiro de 2017, concedeu a Aprovação de Local para a implantação da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA), em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que a CNEN, através da Resolução nº242, de 18 de abril de 2019, concedeu a primeira Licença de Construção Parcial (LPC1) da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) da CNAAA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR (ETN) encaminhou à CNEN o Questionário Técnico Revisão 0 da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) da CNAAA, por meio da Carta ALI.T - 0148/18, de 24 de maio de 2018, visando à obtenção da Autorização para Utilização de Material Nuclear de acordo com a Norma CNEN-NN-2.02;

CONSIDERANDO que a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR submeteu à CNEN através das Cartas ELETRONUCLEAR ALI.T-365/18, de 22 de novembro de 2018, ALI.T- 146/20 de 06 de maio de 2020, ALI.T-305/20 de 31 de agosto de 2020, as Revisões 1, 2 e 3 dos Questionários Técnicos da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) da CNAAA, respectivamente avaliadas pelos Pareceres Técnicos PT-COSAP/CC-003/19, de 02/04/2019, PT-COSAP/CC-004/2020 de 05 de junho de 2020 e PT-COSAP/CC- 010/2020, de 16 de outubro de 2020 que geraram exigências, e

CONSIDERANDO que a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A – ELETRONUCLEAR, através da carta ELETRONUCLEAR ALI.T-477/20, de 14 de dezembro de 2020, apresentou o Questionário Técnico Revisão 4 da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (UAS) da CNAAA, avaliada pelo Parecer Técnico PT-COSAP/CC-001/21, de 29 de janeiro de 2021 e considerado aprovado, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN) da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAAA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, observadas as seguintes condições:

I - Esta AUMAN é limitada à utilização de elementos combustíveis irradiados, armazenados em 72 Módulos de Armazenamento dispostos no Pátio de Armazenamento de concreto, nas condições especificadas no Questionário Técnico Revisão 4;

II - A ETN deverá comunicar qualquer modificação na Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAAA e nos seus procedimentos de controle do material nuclear, submetendo à CNEN as decorrentes revisões do Questionário Técnico.

Art. 2º A ETN deverá atender às exigências estabelecidas pela CNEN, relativas ao controle de material nuclear na instalação, conforme a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear, estando a Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAAA em operação ou com a operação suspensa.

Art. 3º A ETN deverá cumprir integralmente os acordos e compromissos internacionais de salvaguardas assinados pelo Brasil e implementar na Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAAA, as medidas deles decorrentes.

Art. 4º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessário para a preservação do controle do material nuclear da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAAA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi - Presidente

Pedro Maffia da Silva - Membro

Madison Coelho de Almeida - Membro

Ricardo Fraga Gutterres - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente**, em 05/03/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Madison Coelho de Almeida, Membro**, em 05/03/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maffia da Silva, Membro**, em 05/03/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fraga Gutterres, Membro**, em 05/03/2021, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0796310** e o código CRC **BB24A0E4**.
